EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Anual da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Anual da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), **17 de dezembro de 2021.**

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

REAL BRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2021

Grupo Buainain

Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do AJ, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;"

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais 4

2. A Recuperação Judicial do Grupo Buainain - Síntese 4

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021 5

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora 6

5. Considerações Finais 7

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial do Grupo Buainain - Síntese

O Grupo Buainain é formando pelas empresas São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda, Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda, Distribuidora Brasil de Medicamentos Hospitalares Ltda e 6F Participações e Empreendimentos Ltda, as quais ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 07/01/2015, sendo este pedido deferido em 08/01/2015.

A empresa encontra-se em Recuperação Judicial a mais de cinco anos, no entanto no ano de 2021 foi juntado pela recuperanda o novo plano de recuperação judicial, sendo o consolidado juntado às fls.21.368/21.393 e 21.404/21.410.

O plano de recuperação judicial foi aprovado em 15/06/2021, sendo homologado pelo magistrado na data de 27/10/2021.

O que pode ser conferido na tabela que segue abaixo, aprovação do plano de recuperação judicial das Empresas do Grupo São bento e Outras:

RELATÓRIO GERAL DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

CLASSE	APTOS A VOTAR	APTOS A VOTAR	
CLASSE I - TRABALHISTAS	186	R$	420.277,18
CLASSE II - GARANTIA REAL	5	R$	36.925.803,70
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	113	R$	31.572.906,18
CLASSE IV - ME E EPP	1	R$	97.782,11
TOTALIZAÇÃO	305	R$	69.016.769,17

ASSEMBLEIA GRUPO BUAINAIN

TIPO DE VOTAÇÃO: PLANO DE RECUPERAÇÃO — 15/06/2021

FINALIDADE: APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS ($)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		97,85%	182	86%	R$ 421.201,35
CLASSE II - GARANTIA REAL		60,00%	3	58%	R$ 21.422.481,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		91,07%	102	58%	R$ 18.125.605,09
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	1	100%	R$ 97.782,11

SITUAÇÃO GERAL: **APROVADO**

APURAÇÃO POR CABEÇA

CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	188	186	182	4	0
CLASSE II - GARANTIA REAL	5	5	3	2	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	121	112	102	10	1
CLASSE IV - ME E EPP	1	1	1	0	0
TOTALIZAÇÃO	315	304	288	16	1

Entretanto, com a homologação do plano de recuperação judicial, ocorreu a apresentação de dois Embargos de Declaração, um por parte da credora Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz às fls.22.045/22.124 e outra pelo credor Panpharma Distribuidora de Medicamentos – Ltda fls.22.125/22.130.

Ademais, foi interposto Recurso de Agravo de Instrumento Com Pedido de Efeito Suspensivo em face da decisão de fls.21.990/21.998 autos nº 1419155-62.2021.8.12.0000.

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos nº 1419155-62.2021.8.12.0000
Agravo de Instrumento
Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante : Darp Jive Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogado : Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG)
Agravados : São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda e outros
Advogados : Euclides Ribeiro S. Junior (OAB: 5222/MT) e outros

Em 22 de novembro de 2021 os autos foram encaminhados conclusos ao(à) **RELATOR(A)**.

Necessário esclarecer que na decisão dos autos da recuperação judicial de fls.22.175/22.177 o magistrado em substituição determinou a republicação da sentença de fls.21.990/21.998 com prazo de 15 dias.

Informando que os embargos de declaração apresentados às fls.22.045/22.061 e 22.125/.22.130 serão analisados após a republicação da sentença.

Nesse sentido, o estágio processual da recuperação judicial nesse momento se encontra aguardando o decurso de prazo de 15 (quinze) dias da decisão homologatória do plano de recuperação judicial homologado, conforme pode-se verificar no organograma ilustrativo.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.

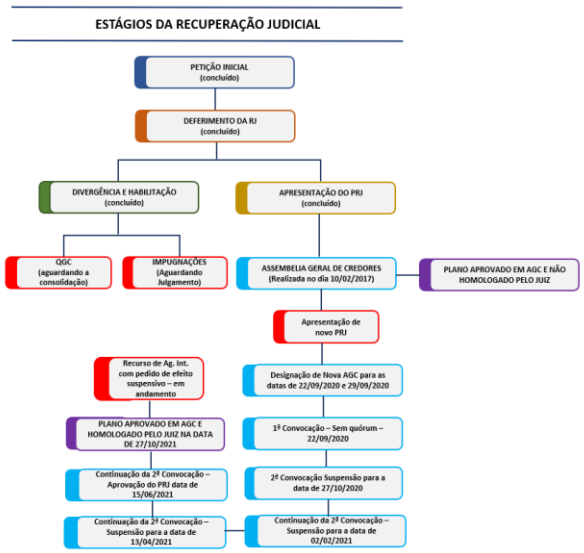

Denota-se que as empresas recuperandas no ano de 2021 não apresentaram documentação contábil para análise pelo Administrador Judicial, explanando que os documentos contábeis se encontram carentes devido a não regularização do sistema.

Diante das informações prestadas os relatórios mensais de atividades restaram ausentes quanto a análise da contabilidade das empresas recuperandas.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021

Durante o ano corrente, em cumprimento a nossas atribuições mantivemo-nos diligentes quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain.

Neste sentido, no decorrer do período nos manifestamos sempre que intimados, bem como foram apresentados 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, além de informar quanto a situação econômica, financeira e empregatícia da Recuperanda.

Figura 2 – Relatórios desenvolvidos pelo AJ.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

FLS	FLS	DATA DA JUNTADA	OBSERVAÇÃO
19.624	19.636	27/01/2021	Juntada do relatório do AJ - JANEIRO
19.868	19.881	03/03/2021	Juntada do relatório do AJ - FEVEREIRO
20111	20123	31/03/2021	Juntada do relatório do AJ - MARÇO
20815	20840	05/05/2021	Juntada do relatório do AJ - ABRIL
21319	21330	07/06/2021	Juntada do relatório do AJ - MAIO/JUNHO
21394	21402	14/06/2021	Juntada do relatório do AJ - JULHO
21603	21616	08/07/2021	Juntada do relatório do AJ - AGOSTO
21702	21713	03/08/2021	Juntada do relatório do AJ - SETEMBRO
21773	21784	02/09/2021	Juntada do relatório do AJ -OUTUBRO
21889	21899	05/10/2021	Juntada do relatório do AJ - NOVEMBRO

Desta feita, destacamos que nos relatórios juntados apresentamos imagens de vistorias realizadas as lojas da rede São Bento. Vistorias estas que evidenciam a situação de crise estrutural da empresa, visto que até o momento eles possuem apenas 02 (duas) lojas, pois ocorreu o encerramento das operações de várias unidades.

Ainda no que tange ao trabalho realizado por esta Administração Judicial durante ao ano de 2021 faz-se necessário destacar que foram protocoladas 10 (dez) petições, que trouxeram pareceres quanto a ocorrências do processo e seus incidentes.

Figura 3- Petições protocoladas durante o ano de 2021.

PETIÇÕES 2021

FLS	FLS	DATA DA JUNTADA	AUTOS	OBSERVAÇÃO
19756	19792	03.02.2021	PRINCIPAL	PETIÇÃO AGC SUSPENSÃO
19976	19980	19/03/2021	PRINCIPAL	MANIFESTAÇÃO CESSÃO DE CRÉDITO ITAÚ S/A
-	-	19/03/2021	INCIDENTE	MANIFESTAÇÃO AJ. CESSÃO DE CRÉDITO
-	-	05/04/2021	OUTROS	MANIFESTAÇÃO CESSÃO DE CRÉDITO ITAÚ S/A
20484	20517	14/04/2021	PRINCIPAL	PETIÇÃO AGC SUSPENSÃO
20570	20571	19/04/2021	PRINCIPAL	MANIFESTAÇÃO CESSÃO DE CRÉDITO ITAÚ S/A
21394	21402	14/06/2021	PRINCIPAL	PETIÇÃO AGC SUSPENSÃO
21445	21493	16/06/2021	PRINCIPAL	PETIÇÃO AGC APROVAÇÃO
21586	21591	05/07/2021	PRINCIPAL	MANIFESTAÇÃO CESSÃO DE CRÉDITO
21737	21745	10/08/2021	PRINCIPAL	MANIFESTAÇÃO DO AJ EM RELAÇÃO A RECUPERANDA

Neste passo, conforme já informado neste relatório não ocorreu pela recuperanda o envio de documentos contábeis para análise e esclarecimentos junto aos credores e terceiros interessados.

Impende destacar, ainda, que além dos dados trazidos aos autos esta Administração Judicial exerce a função de atendimento aos credores, bem como de verificação das habilitações trabalhistas que continuam sendo apresentadas e que no momento oportuno junto com a recuperanda serão inseridos no quadro de credores consolidado nos termos do que determina o artigo 18 da Lei 11.101/2005.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil, fiscal, gerencial e de movimentação empregatícia da empresa.

Convém ponderar que a Administradora Judicial discorreu no mês de junho de 2020 a grave situação financeira das recuperandas, e do descumprimento das determinações judiciais e da necessidade e obrigatoriedade de prestar informações nos autos recuperacionais, haja vista a ausência de documentos contábeis das empresas em recuperação judicial.

Pois, é com a apresentação da contabilidade, posto que é condicionante, justamente para comprovar que não há atos fraudulentos, má-fé ou crime falimentar, conforme destacado nos artigos 48, inciso VI, 94, inciso III e artigo 161 da lei 11.101/05.

Diante da ausência de documentação a Administradora Judicial não tem como apresentar a análise contábil e financeira da empresa recuperanda, peça chave do processo de fiscalização do AJ, o que lança sobras sobre o processo, sendo está uma exigência trazida pela Lei, inclusive para o deferimento do processamento da ação.

No que concerne as informações quanto a contabilidade da empresa recuperanda, esta Administração Judicial já esclareceu nos relatórios apresentados que às fls. 17.258/17.777 a Recuperanda veio aos autos apresentar diversas documentações as quais foram solicitadas por este AJ, entretanto discorreu mais uma vez que os documentos contábeis se encontram carentes devido a não regularização do sistema.

Diante dos fatos narrados acima, os relatórios do ano de 2021 se encontram

carentes das análises contábeis.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br